

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.015/2017-PP**

Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98) e Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações.

**PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de São Benedito, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, designado pela portaria **019/2017**, torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **10 horas do dia 21 de Setembro de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de São Benedito, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL**, do TIPO MENOR PREÇO, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 de 08.06.94 e **Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações.**

Objeto:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE</b> , tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo I do presente edital.
Órgão(s) Interessado(s):	Secretaria Municipal Saúde.
Critério de Julgamento:	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
Espécie:	Pregão Presencial
Data e Hora de Abertura:	<b>21 de Setembro de 2017 às 10h</b>
Forma de fornecimento	Empreitada por preço global.
Gerente do Contrato	Secretaria de Saúde.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação, em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e 147/2014 e suas alterações.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência do Objeto (anexos I-a);  
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;  
Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;  
Anexo IV – Minuta de Contrato.

**1. DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação, empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de São Benedito/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação **respeitados os favorecimentos impostos pela Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.**

2.1.1. **CADASTRAMENTO:** O Licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de São Benedito/CE (inscrição no CRC) a que se refere o sub-item anterior deverá providenciá-lo diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, situada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE.

2.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme modelo disposto no item 02 do Anexo III deste Edital;
- c) Registro comercial ( quando for o caso de empresa individual) ou ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todos os seus aditivos e/ ou consolidado( no caso de sociedades comerciais ) ou Inscrição do Ato constitutivo ( no caso de Sociedade civis) em vigor devidamente registrado em órgão competente.

d) Declaração firmada por representante legal da licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 ( anexo III- item 1). (Quando for o caso).

2.2.2. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular específico com a firma do outorgante reconhecida em cartório ou público de mandato, conforme modelo discriminado no item 03 do Anexo III deste Edital, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (Contrato social, etc);

2.2.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente ou diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do item 2.2.3, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub-item 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 2.2.1, implicará no **não credenciamento do licitante**, ficando o mesmo impossibilitado de participar da fase de lances, sendo aceita apenas sua proposta inicial, desde que o licitante apresente o documento tratado na **alínea "b" do subitem 2.2.1** e se houver compatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação, incluindo a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se , para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

2.3.1 A Licitante que não apresentar o documento tratado na **alínea “b” do subitem 2.2.1**, não se credenciará e nem participará do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta de preços e habilitação.

2.4. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.5. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.5.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de propostas de preços for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.5.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de proposta de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de São Benedito/CE, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo III – item 1).**

2.7.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que trata o item 2.7, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, **no PRAZO DE 5 (CINCO) dias úteis , conforme dispõe o art. 43 , § 1º da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.**

2.7.2. A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 2.7 deste capítulo.

2.7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO.**

2.7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ao Pregoeiro **antes de exercer o direito de preferência** previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 os seguintes documentos:

2.7.5. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

### **3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

3.1 - O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 - Credenciamento dos licitantes;

3.1.2 - Recebimento de envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

3.1.3 - Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4 - Lances verbais entre os classificados;

3.1.5 - Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6 - Recursos;

### 3.1.7 – Adjudicação.

## 4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: **“Proposta de Preços”** e **“Documentos de Habilitação”**, sendo aceita a entrega dos 02 (dois) conjuntos de documentos juntamente com o documento tratado na alínea “b” do subitem 2.2.1.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à **“Proposta de Preços”** e aos **“Documentos de Habilitação”** deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preços” ou “Documentos de Habilitação”).

4.3. **Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia do original autenticada por cartório competente.**

4.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4. Nos documentos (certidões) apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo **de 60 (sessenta) dias**, salvo determinação legal específica em contrário.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em **01 (uma) via** em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope “1” as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 05.015/2017-PP**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ N.º \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

5.2.1. A modalidade e o número da licitação;

5.2.2. Endereçamento ao (a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de São Benedito;

5.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso. Sendo opcional a informação de conta corrente, agência bancária e respectivo banco, número de telefone/fax, e endereço eletrônico da empresa;

5.2.4. Prazo de Execução dos serviços de 12( doze) meses , conforme os termos do edital;

5.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como o valor.

5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso o valor global em algarismos e por extenso.

5.2.8. Quantidade ofertada por item/lote, observando o disposto nos anexos I deste edital;

5.2.9. Declaração da licitante que no valores apresentados acima , estão inclusos todas as despesas incidentes sobre os serviços referentes a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus

pertinentes à fabricação e transporte do serviço licitado e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no Termo de referência deste edital

### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS**

- 5.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a virgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.5.1. A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens, em sua integralidade, conforme Termo de Referência do Edital.
- 5.6. **A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens/Serviços e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.**
- 5.7. Na análise das propostas de preços o pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.8. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.9. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope " nº 01" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

### **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.015/2017-PP**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº. \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.2. **Os Interessados Não Cadastrados na Prefeitura de São Benedito**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

#### **6.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.3.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 6.4.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e **Dívida Ativa da União**, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 6.4.4. Certidão Negativa de Débito com o **Município** do domicílio ou sede da licitante;
- 6.4.5. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
- 6.4.6. Certificado de Regularidade com o **FGTS**;
- 6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.5. RELATIVA À ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata/ recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, **acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial** competente;

6.5.3) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante;

6.5.4- Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

3.3.1.1.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;  
AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

**6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.6.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo 1.

a) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

b) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecida firma da assinatura do subscritor em cartório.

6.6.2. Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, da localidade da sede da PROPONENTE, contendo o nome do responsável técnico,

Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Clínico, com atribuições técnicas para a realização das atividades em questão. (Lei N°5.194 de 24 de Dezembro de 1996 e Resolução N°218 de 29 de julho de 1973 - CONFEA - CREA.

6.6.3. Declaração expressa do licitante que disponibilizará técnico de Nível Superior Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico, ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Clínico reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, para realizar as visitas de manutenção preventiva 02 (duas) vezes por mês e chamados de urgência, sempre que fizer necessário, com um técnico a disposição 24 horas.

6.6.4. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30 § 6 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que dispões de equipamentos e pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

6.6.5. Declaração de que tomou conhecimento dos locais, instalações e equipamentos para a prestação dos serviços constantes do objeto da presente licitação, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

**Obs.: Caso a licitante deseje agendar a visita técnica junto à Secretaria de Saúde, deverá fazê-lo em até 1 (um) dia útil anterior à realização do certame. Contato: 88 3626.1347.**

#### 6.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal n° 9.854/1999, publicada no DOU em 28/10/1999, conforme anexo III -item 04 deste edital- DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

6.7.2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93 e da **inexistência de fato superveniente** impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no **Item 05 do ANEXO III** deste edital (art. 32, §2º, da Lei n°. 8.666/93).

#### ORIENTAÇÃO SOBRE ELABORAÇÃO A FASE HABILITAÇÃO

6.8. No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** junto à Prefeitura Municipal de São Benedito, **Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS** ou conforme nova certidão unificada com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014, **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, juntamente com os Documentos exigidos os **Itens 6.6 e 6.7** assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem 6.6 e 6.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.8.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Benedito deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.11. **Para habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.**

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1. O Pregão será do **Tipo PRESENCIAL**, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2. **REDENCIAMENTO**: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro(a), identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 02 deste instrumento, **assinando então lista de presença. Findo o horário de credenciamento, com a assinatura dos presentes na lista, não será aceito o credenciamento de licitantes retardatários. O credenciamento se dará das 9h30 às 10h.**

7.3. **RECEBIMENTO DE ENVELOPES**: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro(a) receberá de cada licitante ou seu representante os documentos de credenciamento, os envelopes distintos, devidamente lacrados rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.3.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.1. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.5. **CLASSIFICAÇÃO INICIAL**: O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de preços de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham- apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1. Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.5.2. Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento), bem como no terceiro valor, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.

7.6. **LANCES VERBAIS**: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:

7.6.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de preços classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas de preços será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3. O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- Determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- Determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da alínea "a" do subitem anterior.

7.6.5. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da alínea "b" do subitem 7.6.3.

7.6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

7.6.7. Quando não mais se realizarem lances verbais por quaisquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9. Caso haja empate nas propostas de preços escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do pregão, caso não se aplique nenhuma regra contida na Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações

7.6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

7.6.11. No intuito de comprovar a exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que demonstre através de documentação, a composição dos custos apresentados.

7.6.12. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.6.13. Diante da hipótese tratada no subitem 7.6.11 o Pregoeiro poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.14. O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.16. Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa (mapa de cotação).

7.6.16.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de São Benedito-CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

**7.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto nos casos previstos na Lei 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações.

7.7.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo o **prazo de 05( cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação- sub item 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

7.7.6. O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos documentos de habilitação se dará ao final da etapa competitiva de cada item/ lote ou ao final do julgamento de todos os itens/ lotes.

**7.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da reunião lavrar-se-á atã circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes quando do encerramento dos trabalhos e, facultativamente, pela Equipe de Apoio.

7.8.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) À Procuradoria jurídica indicada pelo(s) órgão(s) solicitantes da presente licitação, para fins de análise e parecer jurídico sobre o processo licitatório;

b) Depois ao(s) órgão(s) solicitantes da presente licitação para homologação e consequente formalização de contrato.

7.8.2. A proposta de preços adequada ao preço ofertado no lance final deverá ser elaborada de modo que nenhum ITEM/LOTE fique superior a média de preços de mercado e nem tampouco será aceito preço unitário progressivo, devendo ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas.

#### **7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO.**

7.9.1. Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.9.2. O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.10. INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

#### **8. RECURSOS**

8.1. Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis** (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Municipal(is), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Municipal(is).

8.3. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

8.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme disposto no § 2º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.



*[Assinatura]*

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

8.7. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s);

8.10. A intimação dos atos decisórios da Administração - Pregoeiro ou Secretário Municipal de Saúde - em sede recursal será feita mediante publicação do extrato resumido do ato no DOM ou mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo do Município de São Benedito-CE, conforme disposto na Lei Municipal.

8.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Pregoeiro do Município de São Benedito-CE.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias Contratantes interessadas, nas seguintes rubricas orçamentárias:

### SECRETARIA DE SAÚDE

**ÓRGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO / ATIVIDADE: 05.02.1030110092.050 – Manut. Das Ações Básicas de Saúde (ESF)/ 05.02.1030110082.047 – Manutenção da Saúde Bucal/ 05.02.1030210072.051 Manut. Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA I/ 05.02.1030210072.052 Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.03.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA**

## 10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no sub item 9.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1. o endereçamento ao Pregoeiro do Município de São Benedito/Ce;

10.2.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitações e Pregões do Município de São Benedito, dentro do prazo editalício;

10.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

10.3. A resposta do Município de São Benedito/CE, será disponibilizada a todos os interessados publicação do extrato resumido no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de São Benedito, conforme disposto na Lei Municipal, e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.3.1. O pedido, com suas especificações;

10.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.6. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.6.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**10.7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de São Benedito poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação POR ILEGALIDADE, em qualquer etapa do processo.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria de Finanças e Administração, representadas por seu(s) respectivo(s) gestor(es), e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1. Integra o presente instrumento a **Minuta de Contrato** a ser celebrado (**ANEXO IV**).

11.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Termo de Contrato.

11.2. Homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Município de São Benedito convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do Contrato entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos da minuta que integra este Edital.

**11.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.**

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

11.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos **65 da Lei nº. 8.666/93**.

11.5. O licitante, quando celebrado contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da Administração Pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor máximo consignado no contrato.

11.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, admitindo-se, porém, a prorrogação se em conformidade com os termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, se os preços contratados continuarem se mostrando mais vantajosos à administração.

11.7. O contrato poderá ser **RESCINDIDO** pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei e suas alterações.

## 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

**12.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados se darão mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

12.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

12.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar devidamente os SERVIÇOS, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

12.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos deste Edital quanto aos serviços executados.

**12.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias imediatamente após a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.2.1. Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar respectivas fatura e Nota Fiscal. As informações necessárias deverão ser requeridas junto ao contratante.

**12.2.2. Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.**

12.2.3. No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento. AS PRORROGAÇÕES de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, premissa legal e conveniência atestado pelo município de São Benedito-CE.

12.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no **Termo de Referência**, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

12.4- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, pela Secretaria de Administração e Finanças.

### **13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**13.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**13.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária

**13.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.**

**13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de **prestar o serviço** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1 - multa de 20% (VINTE por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

14.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. advertência;

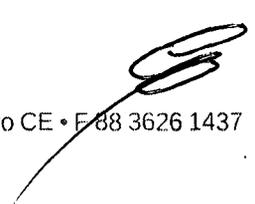
14.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Gestor(es), em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretários Gestores.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, **exclui-se o dia de início** de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

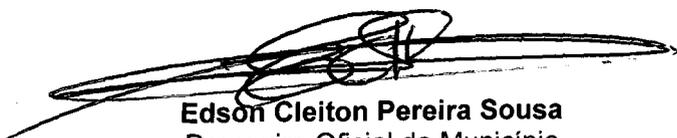
15.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de São Benedito.

15.8. Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de São Benedito.

15.9. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 8h às 12h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de São Benedito/CE, situada no endereço retro citado, devendo ser paga a quantia de **R\$ 10,00**, através de DAM na tesouraria da Secretaria de Finanças, pelo custo da reprodução, ou gratuitamente pelo site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

SÃO BENEDITO/CE, 06 de Setembro de 2017.

  
**Edson Cleiton Pereira Sousa**  
Pregoeiro Oficial do Município

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Parecer Jurídico opinando pela  
aprovação do presente Edital, anexos e  
minuta contratual, devidamente  
acostado aos autos.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I.A e Anexo I.B.

#### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.

2.2. A contratação desses serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei Federal nº 8.666/93.

#### 3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Possibilitar a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos Médico - Hospitalares e Odontológicos da Secretaria de Saúde de São Benedito – CE, tendo em vista os diversos equipamentos existentes, e a necessidade de manter o devido funcionamento destes equipamentos para o atendimento contínuo da população, é da essência do contrato de manutenção, visando a substituição de peças para que seja evitada a descontinuidade dos serviços. A previsão de verbas variáveis para a realização de substituição de peças e serviços especializados visa trazer agilidade para a Administração, uma vez que caso não fosse prevista, a cada Ordem de Serviço aberta, o órgão deveria instaurar um processo de aquisição. Por estas razões, se observa que a previsão de verbas variáveis obedece aos princípios da celeridade, pois agiliza o processo de manutenção dos equipamentos; do interesse público e da eficiência do serviço, pois proporcionam a continuidade da prestação do serviço público de saúde em face da grande demanda já existente.

#### 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa dos serviços propostos, com respectivo preço unitário e total, em real, expressos em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

#### 5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços será emitida ordem de início do serviço, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogável, conforme interesse da Administração e atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 6 – LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria, de forma parcelada, mediante ordem de início dos serviços.

6.2. Os serviços serão iniciados em até 2 (dois) dias após a emissão da respectiva ordem de início dos serviços, a qual constará o devido encaminhamento dos pacientes.

#### 7 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

**7.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

## **8 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.**

**8.1.** MANUTENÇÃO CORRETIVA nos equipamentos, sempre que fizer necessária, com um técnico a disposição 24 horas.

**8.2.** Realizar as visitas de manutenção preventiva 02 (duas) vezes por mês e chamado de urgência, sempre que fizer necessário.

**8.3.** Elaborar mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas no período, com as principais ocorrências, enviando-os à Secretaria de Saúde, até o dia 30 (trinta) de cada mês;

**8.4.** Facilitar a meticulosa fiscalização dos trabalhos, facultando a Secretaria de Saúde o acesso a todas as informações a cerca dos serviços em execução ou já concluídos, bem como nas oficinas, depósitos, armazéns ou outras dependências onde se encontram os materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;

**8.5.** Requerer mensalmente da CONTRATADA, os serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos probatórios da efetiva execução dos mesmos;

**8.6.** Realizar os serviços de Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagem, testes periódicos de funcionamento para manter os equipamentos funcionando normalmente;

**8.7.** Realizar treinamento com funcionários do setor onde os equipamentos estão instalados ou em funcionamento, para que sejam devidamente utilizados;

**8.8.** A transferência de equipamentos para a oficina da empresa vencedora será por conta da própria empresa num prazo máximo de 01 (um) dia, exceto aos domingos. O retorno do equipamento devidamente consertado não deverá ultrapassar o período de 04 (quatro) dias;

**8.9.** Os serviços corretivos dos equipamentos, como também de qualquer material necessário para a realização das devidas correções, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, também fará orçamento para análise e aprovação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de São Benedito/CE;

**8.10.** A Assistência Técnica incluirá pintura, recuperação estrutural e/ou reparo estático do equipamento, para perfeito funcionamento operacional. No caso de solicitação de pintura e/ou reparo estético do equipamento, as peças/tinta e mão de obra serão por conta da CONTRATADA.

**8.11.** No caso da reposição de peças, além da CONTRATADA, arcar com o máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, as mesmas terão uma garantia de 90 (noventa) dias, bem como igual período do funcionamento do equipamento;

**8.12.** No caso de retorno do equipamento dentro do prazo de garantia, CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para colocar o equipamento corretamente em funcionamento;

**8.13.** A CONTRATADA manterá um estoque mínimo de peças de reposição para o suprimento dos serviços contratados, por ocasião das visitas mensais, o ponto de apoio (oficina) deverá dispor desses materiais de forma a garantir a tempestividade do atendimento;

**8.14.** Todos os materiais e componentes a serem empregados nos serviços, deverão ser de boa qualidade e atender as especificações dos fabricantes dos equipamentos, cabendo a empresa vencedora a sua aquisição em tempo hábil de 72 (setenta e duas horas) e em quantidades suficientes às necessidades dos serviços de manutenção;

**8.15.** A CONTRATADA, só poderá usar qualquer material ou componente que estejam nas especificações, caso contrário, a CONTRATADA arcará com quaisquer prejuízos por infringir o objeto do contrato; - Caso não seja encontrado o material indicado conforme as especificações dos fabricantes, a empresa vencedora entrará em contato com a Secretaria de Saúde para que possa utilizar o critério de equivalência ou semelhança do material indicado e assim sob autorização da Secretaria de Saúde, a empresa vencedora, realizará tal troca;

**8.16.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como instalação, Assistência Técnica e manutenção, transportes, hospedagem, alimentação e estadia de pessoal, etc, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde do Município de São Benedito;

**8.17.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

**8.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

- 8.19.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 8.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução da prestação de serviços;
- 8.21.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.22.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
- 9.2.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 9.3.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 9.4.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização – servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para tal e contra recibo.
- 10.2.** O pagamento será creditado em favor do prestador de serviços através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**ANEXO I.A**  
**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE.

**ESPECIFICAÇÕES**

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE NO MÁXIMO 40% DO VALOR POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.	12	MÊS
1.2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE NO MÁXIMO 40% DO VALOR POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.	12	MÊS
1.3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE NO MÁXIMO 40% DO VALOR POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.	12	MÊS
1.4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE NO MÁXIMO 40% DO VALOR POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE.	12	MÊS

**EQUIPAMENTOS**

**UBS CENTRO DE SAÚDE**

Equipamentos	Marca	Número de serie
Raio x	Gnatus	0854362187
Cadeira odontológica	Dentmed	
Autoclave	Sercon	274142838
Fotopolimerizador	Alt	62848
Amalgamador	Ultramat	119023
Micromotor	Gnatus	4914578073

Contra ângulo	Gnatus	491458227
Caneta de alta rotação	Kavo	2009122465
Compressor	Fiac	
Otoscópio	Mikatos	
Tenciometro	premium	
Detector fetal	Dopller	
Foco de pedestal		
Tenciometro	Premium	
Balança adulta	Welmy	130403
Balança pediatria	Welmy	43246
Aerossol	Medicate	Cn0952673

#### UBS FAZENDINHA

Cadeira odontológica	Gnatus	
Compressor	Pressure	
Autoclave	sercon	289142946
Amalgamador		
Fotopolimerizador		
Balança adulta	Detector	
Balança adulta	Micheletti	73012 2013
Balança pediátrica	Welmy	43249
Aerossol	g-tech	
Estetoscópio		
Tenciometro	solidor	

#### UBS INHARE

Cadeira odontológica	Gnatus	4912725085
Compressor	Schulter	
Balança adulta	Micheletti	73209 2013
Aerossol	g-tech	07977
Balança pediátrica	Welmy	46933

#### UBS ANTÔNIO MARTONIO DE VASCONCELOS (BARREIRO)

Cadeira odontológica	Dentmed	
Compressor	Fiac	
Aerossol	g-tech	00630
Estetoscópio	Premium	
Tenciometro	Solidor	
Balança adulta	Welmy	130505
Balança pediátrica	Welmy	43247
Detector fetal	Microem	
Tenciometro	Solidor	74156
Tenciometro	Solidor	

#### UBS PEDRA DE COCO

Compressor	Fiac	
Cadeira odontológica	Gnatus	
Contra ângulo	Kavo	
Micromotor	Kavo	2009115798
Caneta de alta rotação	Dentscler	22812

Fotopolimerizador	Schulter	
Autoclave	Sercon	274142841
Balança adulta	Welmy	
Balança pediátrica	Welmy	43251
Aerossol	g-tech	20275310050

**UBS ALISSON MENDES**

Cadeira odontológica	Dentmed	
Contra ângulo	Dx	13187
Micromotor	Dx	18178
Caneta de alta rotação	Dx	
Fotopolimerizador	Schulter	
Compressor	Gnatus	
Balança adulta	Micheletti	73026 201
Aerossol	g-tech	07979
Aerossol	Ns	
Balança pediátrica	Cauduro	617
Tenciometro	Premium	
Tenciometro	Solidor	77725
Autoclave	Sercom	288142947

**UBS ABC**

Ultrasson	Alt	38171
Cadeira odontológica	Olsen	10007450
Micromotor	Dx	18817
Contra ângulo	Dx	13188
Caneta de alta rotação	Gnatus	4861942082
Fotopolimerizador	Dx	
Autoclave	Stermax	66390
Compressor	Fiac	
Tenciometro	Solidor	
Estetoscópio	Premium	
Detector fetal	Microem	1747
Foco		
Negatoscopio		
Aerossol	Olidef	
Eletrocardiograma	Emai	

**UBS CARNAÚBA**

Cadeira odontológica	Rhos	
Caneta de alta rotação	Dx	15851
Micromotor	Kavo	
Amalgamador	Rhos	
Tenciometro	Solidor	
Estetoscópio		
Detector fetal	Microem	31899
Aerossol	Ns	
Balança infantil	Welmy	46994
Balança adulta	Cauduro	1463

**UBS CHORO**

Cadeira odontológica	Olsen	10007441
----------------------	-------	----------

Compressor	Fiac	
Detector fetal	Microem	
Foco		
Negatoscopio		
Aerossol	g-tech	20150205506
Balança adulta	Welmy	
Balança infantil	Welmy	
Tenciometro de pedestal	Um tec	
Tenciometro	Solidor	
Tenciometro		
Autoclave	Stermax	66391

**UBS CAMOCIM**

Cadeira odontológica	Dentmed	02874
Balança adulta	Welmy	115304
Aerossol	g-tenc	07985

**UBS CLAUDIO RIBEIRO DA CUNHA (INHUÇU)**

Cadeira odontológica	Dentmed	03280
Compressor	Fiac	
Balança adulta	Welmy	130402
Balança pediátrica	Wlmy	
Aerossol	Ns	75584
Detector fetal	Microem	12654
Detector fetal	Microem	11083
Foco		
Autoclave	Cristofoli	

**UBS DO IPIRANGA**

Compressor	Fiac	
Ultrassom	Kondortech	
Cadeira odontológica	Dentmed	
Micromotor	Ruca	15030
Peça reta	Ruca	3631
Aerossol	g-tech	18160100759
Balança adulta	Welmy	136694
Balança pediátrica	Welmy	51531
Detector fetal	Microem	10187

**UBS CENTRO DE NUTRIÇÃO**

Cadeira odontológica	Gnatus	
Caneta de alta rotação	Kavo	2009122469
Micromotor	Kavo	2009115796
Contra ângulo	Kavo	2009117367
Contra ângulo	Kavo	2009117362
Micromotor	Kavo	2009115792
Ultrassom	Gnatus	4688037075
Fotopolimerizador	Schulter	
Raio-x	Gnatus	4685570010
Amalgamador	Gnatus	
Autoclave	Sercon	289142945
Compressor	Schulter	

Balança pediátrica	Welmy	46041
Balança adulta	Balmak	
Tenciometro	Solidor	
Aerossol	Olidef	
Foco		
Sonar	Microem	31786

**UBS VILA FRANCO**

Balança adulta	Micheletti	73208 2013
Detector fetal	Microem	
Foco		
Balança	Welmy	43248
Aerossol	g-tech	00800

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

Reveladora	Lótus	
Raio-x	Philips	40n225
Respirador	intermed	
Aspirador hospitalar diapum	Fanem	
Bomba de infusão	gw	
Bomba de infusão	gw	
Respirador	intermed	
Eletro	Dixtal	
Aspirador hospitalar diapum	Fanem	
Aspirador hospitalar diapum	Fanem	
Monitor cardioversor	Mindray	
Tenciometro pedestal	Premium	
Aspirador hospitalar diapum	Fanem	
Foco cirúrgico	Baumer	
Bomba de infusão	gw	
Tenciometro de pedestal	Untec	
Foco		
Tenciometro de pedestal	Premium	0507245
Tenciometro de pedestal	Premium	0507372
Tenciometro de pedestal	unitec	
Monitor cardioversor	Mindray	
Foco		
Monitor cardiograma	Dixtal	
Balança pediátrica	Welmy	
Monitor cardiograma	Mindray	
Tenciometro de pedestal	Premium	
Bomba de infusão	gw	
Monitor cardioversor	Mindray	
Monitor cardioversor	dixtal	

**HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

Foco cirúrgico		
Microscópio	Nikon	
Foco		
Aspirador cirúrgico	Aspiramax	
Berço aquecido	Olidef	
Balança pediátrica	Welmy	
Balança pediátrica		

Balança adulta	Welmy	
Balança adulta	Welmy	
Autoclave	Luforca	
Centrifuga	Baumer	
Lavadora	Castanho	
Sonar digital		
Ventilador pulmonar	Momyo	
Monitor cardioversor	Ecafix	
Foco hospitalar de coluna	Asclepios	
Foco cirúrgico		
Mesa cirúrgica		
Bisturi elétrico	Emai	
Aerossol		
Homogeneizador de sangue	Fheoenix	2113
Micro	Evlab	
Centrifuga		

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.015/2017-PP**

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco: Agência Nº.: Conta Corrente N.º:

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE.

**2. PLANILHA DE PREÇOS:**

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
	VALOR GLOBAL				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA- R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme item 12 do edital e demais exigências editalícias, especialmente as do Termo de Referência e seus anexos.

**INÍCIO DOS SERVIÇOS:** em até 2 (dois) dias após Ordem de Serviço.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

No caso de MEs e EPPs, nos termos da Lei o licitante que tiver pagamentos em seu favor que ultrapasse os valores que lhe deram a condição de vantagem serão excluídos da disputa.

Local e data

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
Carimbo e assinatura do Sócio

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 1) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.015/2017-PP

DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: \_\_\_\_:\_\_\_\_.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE.

(RAZÃO SOCIAL) - \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos **impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006**

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... de 2017.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 2) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que tem pleno conhecimento, aceita e atende às exigências quanto à proposta e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE),..... de ..... de 2017.

DECLARANTE

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 3) Modelo de Procuração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, relativo ao Pregão promovido através do Edital nº. **05.015/2017-PP**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

\_\_\_\_\_ (CE),..... de ..... de 2017.

.....  
**OUTORGANTE**  
(Reconhecimento de Firma)

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 4) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO EMPREGA EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE**, menores de (18)dezoito anos e em qualquer trabalho menores de (16) dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de (14) quatorze anos

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... 2017.

.....  
**DECLARANTE**

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 5) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que **inexiste qualquer fato superveniente** impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... de 2017.

.....  
**DECLARANTE**

**ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 05.015/2017-PP**, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_ e as prescrições da Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO - CE**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº **05.015/2017-PP** e seus anexos, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE**

3.1 - **PREÇO:** O preço Global contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
	VALOR GLOBAL				

3.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador.

3.2.2 – O Contratado deverá emitir Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.

3.3 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017, admitindo-se, porém, a prorrogação se em conformidade com os termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, se os preços contratados continuarem se mostrando mais vantajosos à administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**ÓRGÃO: 05- SECRETARIA DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO / ATIVIDADE: 05.02.1030110092.050 – Manut. Das Ações Básicas de Saúde (ESF)/ 05.02.1030110082.047 – Manutenção da Saúde Bucal/ 05.02.1030210072.051 Manut. Da Unidade de Pronto Atendimento – UPA I/ 05.02.1030210072.052 Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.03.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS – P JURIDICA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 .

6.2. A **CONTRATADA obriga-se :**

- a) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** nos equipamentos, sempre que fizer necessária, com um técnico a disposição 24 horas.
- b) Realizar as visitas de manutenção preventiva 02 (duas) vezes por mês e chamado de urgência, sempre que fizer necessário.
- c) Elaborar mensalmente, um relatório das atividades desenvolvidas no período, com as principais ocorrências, enviando-os à Secretaria de Saúde, até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- d) Facilitar a meticulosa fiscalização dos trabalhos, facultando a Secretaria de Saúde o acesso a todas as informações a cerca dos serviços em execução ou já concluídos, bem como nas oficinas, depósitos, armazéns ou outras dependências onde se encontram os materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços;
- e) Requerer mensalmente da CONTRATADA, os serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos probatórios da efetiva execução dos mesmos;
- f) Realizar os serviços de Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagem, testes periódicos de funcionamento para manter os equipamentos funcionando normalmente;
- g) Realizar treinamento com funcionários do setor onde os equipamentos estão instalados ou em funcionamento, para que sejam devidamente utilizados;
- h) A transferência de equipamentos para a oficina da empresa vencedora será por conta da própria empresa num prazo máximo de 01 (um) dia, exceto aos domingos. O retorno do equipamento devidamente consertado não deverá ultrapassar o período de 04 (quatro) dias;
- i) Os serviços corretivos dos equipamentos, como também de qualquer material necessário para a realização das devidas correções, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, também fará orçamento para análise e aprovação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de São Benedito/CE;
- j) A Assistência Técnica incluirá pintura, recuperação estrutural e/ou reparo estático do equipamento, para perfeito funcionamento operacional. No caso de solicitação de pintura e/ou reparo estético do equipamento, as peças/tinta e mão de obra serão por conta da CONTRATADA.
- k) No caso da reposição de peças, além da CONTRATADA, arcar com o máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, as mesmas terão uma garantia de 90 (noventa) dias, bem como igual período do funcionamento do equipamento;
- l) No caso de retorno do equipamento dentro do prazo de garantia, CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para colocar o equipamento corretamente em funcionamento;
- m) A CONTRATADA manterá um estoque mínimo de peças de reposição para o suprimento dos serviços contratados, por ocasião das visitas mensais, o ponto de apoio (oficina) deverá dispor desses materiais de forma a garantir a tempestividade do atendimento;
- n) Todos os materiais e componentes a serem empregados nos serviços, deverão ser de boa qualidade e atender as especificações dos fabricantes dos equipamentos, cabendo a empresa vencedora a sua

aquisição em tempo hábil de 72 (setenta e duas horas) e em quantidades suficientes às necessidades dos serviços de manutenção;

**o)** A CONTRATADA, só poderá usar qualquer material ou componente que estejam nas especificações, caso contrário, a CONTRATADA arcará com quaisquer prejuízos por infringir o objeto do contrato; - Caso não seja encontrado o material indicado conforme as especificações dos fabricantes, a empresa vencedora entrará em contato com a Secretaria de Saúde para que possa utilizar o critério de equivalência ou semelhança do material indicado e assim sob autorização da Secretaria de Saúde, a empresa vencedora, realizará tal troca;

**p)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como instalação, Assistência Técnica e manutenção, transportes, hospedagem, alimentação e estadia de pessoal, etc, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde do Município de São Benedito;

**q)** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

**r)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**s)** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

**t)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução da prestação de serviços;

**u)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**v)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 6.3. O CONTRATANTE obriga-se :

a) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que , eventualmente forem solicitados;

b) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual;

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

e) Fiscalizar a execução do objeto contratual.

f) Fornecer as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de **prestar o serviço** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1. multa de 20% (VINTE por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

8.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e FISCALIZADA pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças.

10.10- O LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ,será no local definido pela contratante.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de **SÃO BENEDITO** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BENEDITO - CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO  
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta de contrato, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCURADOR

\_\_\_\_\_  
RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B